

EXTRATO DA ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 11h07min. **Local:** Sede do CRCPA. **Membros presentes:** Contadores: Nelson Gustavo
2 Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Ana Cristina Cardoso Marques,
3 Anderson Roberto Pires e Silva, Neusa Caldas Martins, Raimunda Maria da Luz Silva, Sandy
4 Patrycia Teixeira Sena e o Técnico em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré. **Conselheiros**
5 **Suplentes:** Não houve. **Ausências:** Não houve. **Convocado:** Não houve. **Ausências justificadas:**
6 Não houve. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Nelson
7 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as
8 presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos
9 estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagens da**
10 **Fiscalização:** Não houve. **2. Ofícios Recebidos pelo CFC:** Ofício-Circular nº.5.193/2023/DIREX/CFC –
11 Trata do sistema de processos eletrônicos de fiscalização (e-proc) com cronograma e
12 parametrização do sistema previsto para encerramento até 10/02/2024. **3. Ofícios e comunicados**
13 **recebidos dos CRC's:** Ofício PRE CRCPE nº710/2023 – Comunicado de suspensão do exercício
14 profissional de 02 (dois) anos ao profissional Joel Silva de Oliveira, Técnico em Contabilidade, de
15 registro PE-016147/O. **4. Comunicados internos do CRCPA:** Memorando nº65/2023/REG. –
16 Organizações Contábeis aprovadas em novembro de 2023. **Ordem do dia: 1. Distribuição de**
17 **Processos:** Não houve. **2. Processos arquivados:** 1 - Processo(s) arquivado(s) por execução de
18 penalidade de penalidade disciplinar de multa e penalidade ética de [REDACTED] – Art.
19 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1046, art. 69 e 71 da Resolução CFC nº.1.603/2020, e parecer COFIS
20 CFC nº1.222/2003: Processos nº2022/000094 – ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, nº2022/000029 –
21 HEILSON DO NASCIMENTO CARVALHO, nº2021/000128 – LUCIVALDO MANOEL PINHEIRO
22 SOZINHO, nº2022/000132 – JOSE RIBAMAR FURTADO MARTINS, nº2021/000161 – ILZETE DO
23 SOCORRO MACEDO SIMOES, nº2022/000112 – MADSON DA SILVA DUARTE, nº2021/000198 –
24 SHIRLEY DENISE SOUZA DE ALMEIDA, nº2022/000092 – PRISCILA SPINDOLA FRANCHI,
25 nº2022/000004 – JOSE ROBERTO ALVES FREITAS, nº2022/000005 – VALMIR SILVA, nº2022/000108
26 – MARCIA CRISTIANE COSTA FERREIRA BARATA, nº2021/000173 – ÉDER DE JESUS FERREIRA
27 CARDOSO, nº2022/000057 – ALEXANDRE AFONSO DE SOUZA FERREIRA e nº2022/000059 –
28 LUDIMILLA CARDOSO DUTRA; 2 - Processo(s) arquivado(s) por falecimento – art. 77 da Resolução
29 CFC nº.1.603/2020: Processo nº2021/000019 – NUBIA CRISTINA SILVA LEITE. **3. Comunicados de**
30 **arquivamento por regularização (art. 44 da Resolução CFC nº1.603/2020):** Processos
31 nº2023/000338 – JUCINEIA ANDRADE ALVES e nº2023/000364 – TADEU MANOEL RODRIGUES DE
32 ARAUJO. **4. Relato dos processos:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
33 Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos
34 processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os
35 processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA**
36 **CARDOSO MARQUES - Processo Nº2022/000147-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)**
37 **Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"**
38 **do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC**
39 **(NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil, sob forma não**
40 **autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio**
41 **do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5093; consulta ao cadastro nacional da pessoa**

EXTRATO DA ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

42 jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000211-FISC, com prazo
43 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de
44 setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do
45 registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação
46 expressa deste Regional através da Notificação de nº2022/000211-FISC, com prazo de 15 (quinze)
47 dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos
48 através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. **Julgamento:** Após
49 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
50 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00
51 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
52 **Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES - Processo Nº2023/000143-U - CONTADOR -**
53 Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
54 PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
55 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa
56 deste Regional através da Notificação de nº2022/000573-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
57 efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de
58 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte
59 técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
60 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
61 fiscalização de nº 5601; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal
62 do Brasil - RFB; Notificação de nº2022/000573-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
63 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
64 CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
65 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
66 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
67 de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de
68 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES -**
69 **Processo Nº2023/000202-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D.
70 Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa
71 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem o devido registro cadastral neste Regional, o
72 que identificamos por meio de consulta de pessoa jurídica no site da Receita Federal, Notificação
73 nº 2021/000338-FISC, requerimento para organização contábil, Ofício nº 049/2021-REG, e
74 consulta cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
75 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão**
76 **Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e
77 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA**
78 **CARDOSO MARQUES - Processo Nº2023/000236-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -** Por infração
79 a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
80 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
81 "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
82 através da Notificação de nº2023/000042-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a

EXTRATO DA ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

83 regularização do registro da Organização no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao
84 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e
85 manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
86 cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de
87 nº 5661; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil -
88 RFB; visita in loco, Notificação de nº2023/000042-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar
89 a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
90 CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
91 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
92 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
93 no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]
94 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES - Processo**
95 **Nº2023/000267-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e**
96 **alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c"**
97 **do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a**
98 **responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada e sem**
99 **estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por**
100 **pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's, funcionando sem o devido registro cadastral**
101 **no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5369;**
102 **consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;**
103 **Notificação de nº2022/000385-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do**
104 **registro no CRCPA; relatório do setor de fiscalização; consulta ao cadastro do setor de registro e de**
105 **protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização;**
106 **Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de**
107 **determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2022/000385-FISC, com prazo**
108 **de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que**
109 **identificamos através de consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em**
110 **que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da**
111 **Organização Contábil. Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
112 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
113 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e
114 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA**
115 **CARDOSO MARQUES - Processo Nº2023/000330-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração**
116 **a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com**
117 **Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL**
118 **9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e**
119 **manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no**
120 **CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5517;**
121 **consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;**
122 **Notificação de Nº 2022/000615-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização**
123 **do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional,**

EXTRATO DA ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

124 onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
125 (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos
126 através da notificação nº 2022/000615-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro
127 cadastral da Organização, sendo que até a presente data não houve regularização conforme
128 consulta cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
129 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão**
130 **Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e
131 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) ANDERSON ROBERTO**
132 **PIRES E SILVA - Processo Nº2023/000051-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -** Por infração a(o)
133 (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
134 1) Reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente CNPJ, o que identificamos por meio de
135 Denúncia nº 2021/000019, Notificação nº 2022/000001-FISC e documento de contestação do
136 representante do denunciado no processo ajuizado pelo denunciante nº 0801254-
137 83.2022.8.14.0051. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo
138 foi colocado em votação, tendo sido aprovado por maioria, tendo abstenção de voto da
139 Conselheira Neusa Caldas Martins; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
140 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato**
141 **do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo Nº2023/000242-U -**
142 **CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q"
143 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
144 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de
145 determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000106-FISC, com prazo
146 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA, o que
147 identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato
148 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada,
149 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
150 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5705; consulta ao cadastro nacional da pessoa
151 jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000106-FISC, com prazo
152 de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de
153 setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do
154 registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
155 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
156 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
157 setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
158 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo Nº2023/000255-U -** CONTADOR - Por
159 infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
160 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item
161 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste
162 Regional através da Notificação de nº2023/000121-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
163 efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA, o que identificamos através de
164 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte

EXTRATO DA ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

165 técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
166 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
167 fiscalização de nº 5716; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal
168 do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000121-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
169 regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
170 CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
171 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
172 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
173 de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de
174 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ -**
175 **Processo Nº2023/000256-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL
176 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15
177 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por
178 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
179 nº2023/000120-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
180 Organização no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e
181 de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil,
182 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
183 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5716; consulta ao
184 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
185 nº2023/000120-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no
186 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente
187 data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
188 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
189 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00
190 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
191 **Conselheiro(a) NEUSA CALDAS MARTINS - Processo Nº2023/000288-U - CONTADOR -** Por
192 infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens
193 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC
194 1.592/20. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE das
195 seguintes Certidões: Certidão n.º: 14.2023.D0C4.3122, Certidão n.º: 14.2023.5A74.B909, Certidão
196 n.º: 14.2022.38F6.764F, em que não apresentaram Escrituração no Livro Caixa, de acordo com a
197 documentação base escolhida no momento das emissões das Decores; Certidão n.º:
198 14.2023.27A9.5974, em que não apresentou Escrituração no Livro Caixa e comprovante de
199 pagamento do DARF, de acordo com a documentação base escolhida no momento das emissões
200 das Decores; e Certidão n.º: 14.2021.6A08.4011, Certidão n.º: 14.2022.1F88.1C27, em que
201 apresentaram Livros Caixas constando apenas lançamento(s) de recebimento(s) de receita(s),
202 faltando os lançamentos de despesas e não apresentou o DARF com o seu comprovante de
203 pagamento, portanto estando fora da estrutura legal prevista no art. 6º da Lei nº 8.134/90 e sem a
204 comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.592/2020 para a
205 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que

EXTRATO DA ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

206 identificamos por meio de análise das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
207 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
208 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão**
209 **Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 805,50 (oitocentos e cinco reais e cinquenta
210 centavos) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY**
211 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº2023/000249-U** - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por
212 infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
213 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
214 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização
215 Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
216 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5339; consulta ao
217 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em
218 que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000342-FISC, com prazo de 15 (quinze)
219 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; relatório do setor de fiscalização; e
220 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data,
221 não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2)
222 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de
223 nº2022/000342-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da
224 Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e
225 de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização
226 do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
227 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
228 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e
229 setenta e quatro reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
230 **Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº2023/000272-U** - CONTADOR - Por
231 infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
232 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
233 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização,
234 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que
235 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5382; consulta ao
236 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº
237 2022/000431-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no
238 CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a
239 presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por
240 descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da
241 notificação nº 2022/000431-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da
242 Organização, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral
243 em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo
244 foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade
245 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética
246 de [REDACTED]. **Adiamento de relato de processo:** Não houve. **Interesse geral:** O

EXTRATO DA ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

247 Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
248 agradeceu a participação e os trabalhos desenvolvidos por todos os Conselheiros e funcionários
249 envolvidos para que fosse cumprida todas as metas e cumprimento de índices dos indicadores de
250 gestão do exercício de 2023. Em seguida o Vice-Presidente passou a palavra ao Conselheiro
251 Anderson Pires e demais conselheiros para as devidas manifestações. Com a palavra o Conselheiro
252 Anderson Pires agradeceu a todos pelos trabalhos desenvolvidos e principalmente a Contadora-
253 Fiscal Tatiana Silva Pes pelo apoio aos relatos desenvolvidos e pelo período em que esteve na
254 coordenação de fiscalização. Sem seguida com a palavra a Conselheira Neusa Martins e o
255 Conselheiro Carlos Sodré também fizeram agradecimentos a todos os envolvidos nos trabalhos da
256 câmara, tanto conselheiros como funcionários. E por último, com a palavra, a Conselheira Ana
257 Cristina, também agradeceu a participação de todos os conselheiros, bem como os funcionários da
258 câmara, porém agradeceu em específico ao Coordenador de Fiscalização, Marcelo Roney Raiol
259 Braga, bem como a Contadora-Fiscal Tatiana Silva Pes, pelo período em que foi e pelo apoio
260 quando solicitado na ausência do atual coordenador. **O que ocorrer:** Não houve.
261 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
262 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 12h15min.** A
263 presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenação de Fiscalização, que a
264 assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 19 de
265 dezembro de 2023. Visto:

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização